Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

LEI Nº 1.321

AUTORIZA A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE DORENSE E A OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º)-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar e a outorgar a respectiva escritura, um terreno vago pertencente à Municipalidade Dorense, ao "ROTARY CLUBE DE DORES DO INDAIÁ".

Art. 2º)-O referido terreno situa-se nesta cidade, à Rua Paraíba, com as seguintes dimensões e confrontações: de frente, com onze metros(11,00 mts.) com a Rua Paraíba; de fundos com dez metros(10,00 mts.) dividindo com propriedades do Sr. Idelfonso Gonçalves Coelho; pelo lado direito, com vinte nove metros e sessenta centímetros(29,60mts.) dividindo com a Rua Tiradentes e pelo lado esquerdo, com vinte e três metros)-(23,00 mts.) dividindo com terrenos da Municipalidade Dorense.

Art. 3º)-A finalidade exclusiva desta doação é que seja construido no local a sede do ROTARY CLUBE DE DORES DO INDAIÁ e suas dependências.

art. 4º)-Para efeito fiscal dar-se-á ao objeto desta doação o valor de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 5º)-O prazo para o cumprimento das exigências desta Lei será três anos, após sua publicação. Findo este prazo, não tendo sido cumprido estas exigências, esta Lei ficrá sem nenhum efeito, retornando o terreno ora doado ao Patrimonio da Municipalidade.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO : CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.321

Art. 6º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 11 de outubro de 1.980.

Joaquim Jorge de Carvalho(Dr.)Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Nilo Peçanha de Araujo-Secretário.